

# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

## PROJETO DE LEI Nº 1498/2023

**EMENTA:** CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RAMILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE SE SUBMETE PARA APRECIÇÃO DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ramilândia.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 2º** – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: órgãos do Poder Público:

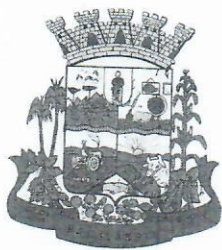
**I** – Um representante de cada um dos seguintes

- a) órgão executivo municipal do meio ambiente;
- b) órgão municipal de educação;
- c) Defesa Civil;
- d) órgão municipal de obras públicas;
- e) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como a EMATER;
- f) SANEPAR.

**II** – representantes da Sociedade Civil:

- a) dois indicados pelos setores organizados da sociedade, como Associação Comercial e Industrial de Ramilândia, Clubes de Serviço, Associações dos produtores rurais de Ramilândia;
- b) um indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

*Maryara Bellon*  
Maryara K. Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061 938 869-23  
20106123  
16:22h



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000

Fone (45) 3258-8000

Ramilândia - PR

c) um indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) um indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

**Parágrafo único** – Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;
- VI – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;
- VII – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;
- X – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não governamentais do Município;
- XI – propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XII – apresentar, anualmente, ao Executivo municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito municipal as providências cabíveis;
- XIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

**XV** – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de grande porte;

**XVI** – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras; e na remoção de mais de cinco árvores.

**XVII** – responder a consultas sobre matérias de sua competência;

**XVIII** – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§ 2º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou do órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

**I** – Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário;
- e) Conselho fiscal.

**II** – Comissões de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

**III** – Plenário.

**Art. 6º** - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo chefe do executivo, também no prazo de noventa dias.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - O CMMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

**Art. 10** - As sessões do CMMA serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 11** - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas. Parágrafo único. Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 12** - O mandato dos membros da diretoria do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao chefe do executivo.

**Art. 14** - Perderá o mandato o conselheiro que:

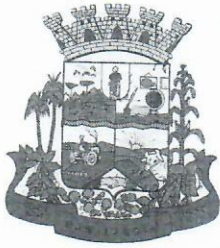
- I** - desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito.
- III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções; contravenção penal.
- IV** - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição do conselheiro que perder o mandato nos casos dos incisos II e IV do caput deste artigo dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 15** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 16** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 17** - Perderá a representatividade no Conselho Municipal do Meio Ambiente a instituição que:



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ramilândia;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 18** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 19** - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

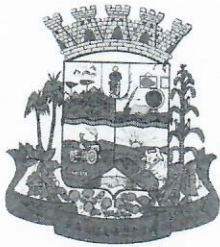
- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
- VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos; financiadoras;
- VII – produto de convênios firmados com entidades;
- VIII – recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;
- IX – devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos municipais estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Ramilândia.

§ 1º – A devolução referida no inciso IX do caput deste artigo deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º – Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º – A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

- I – da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;
- II – da prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 20** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 21** - O funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de regulamentação no prazo de noventa dias, a contar da posse dos primeiros membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

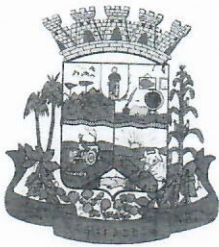
**Art. 22** - No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os respectivos recursos serão transferidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 23** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023

  
**Edson dos Santos**  
CPF 102.759.978-80  
Prefeito Municipal  
**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000  
Fone (45) 3258-8000  
Ramilândia - PR

## MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 1498/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**


O presente Projeto de Lei trata da criação do conselho de meio ambiente no município de Ramilândia/PR é de suma importância para desenvolvimento de projetos que visam a proteção e preservação ambiental do perímetro urbano e rural, com objetivo de combater a poluição por meio de atividades de manejo de recursos naturais, conservação do solo e de florestas (RPPN), aplicação do desenvolvimento do saneamento básico (rede coletora esgoto, limpeza urbana), gestão de resíduos sólidos urbanos e educação ambiental por meio do desenvolvimento da política pública local.

A criação do conselho do meio ambiente é importante pois permite a participação direta da população do município de Ramilândia/PR neste processo, e existe como instrumento de representatividade, publicidade, transparência e operacionalidade nas ações voltadas para desenvolvimento sustentável do município.

A partir da criação do conselho do meio ambiente no município de Ramilândia/PR poderão ser tomadas todas as ações de desenvolvimento sustentável por meio do amparo legal, que pode ser criado e aplicado em todo seu território, a partir das legislações estaduais e federais vigente, permitindo assim a consolidação para desenvolvimento de projetos ambientais voltados para a política municipal ambiental. Desta forma pode-se criar propostas que visem melhorar os problemas ambientais dentro do território municipal de Ramilândia/PR, além da criação de mecanismos que favoreçam as políticas públicas do sistema ambiental municipal, por meio de articulações e coordenações entre os membros do conselho, para conquistar a legitimidade voltadas ao desenvolvimento de projetos e ações focados no desenvolvimento sustentável do município de Ramilândia/PR.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Ramilândia, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023

  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.769.978-80  
Prefeito Municipal  
**EDSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 147/2023.

Ramilândia, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO DONIZETTI DOS REIS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 1498/2023.

O projeto de lei nº 1498/2023, trata da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o fundo municipal do meio ambiente de Ramilândia.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Edson dos Santos**  
CPF: 102.759.978-80  
Prefeito Municipal  
**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

  
Mayara Bellon de Souza  
Assessora de Gabinete  
da Presidência  
CPF 061 938 869-23  
20/06/23  
16:22h